

50

REQUERIMENTO

Requeremos, uma vez ouvido o Plenário, seja oficiado ao Exmo. Snr. Governador do Estado de São Paulo, Dr. Janio Quadros, nos seguintes termos:

" Que dado o malogro de representações pessoais, anteriores, pedem, por intermédio da Câmara Municipal, venia para virem, desde logo, à presença de V. Excia., expondo e rogando o seguinte:

Pagaram, logo no início do corrente exercício, os impostos, em geral, devidos pelos automóveis de que são proprietários.

A " lacração " dos carros, entretanto, não lhes foi, de pronto, possível porque não possuía, a Delegacia local, o material necessário.

E o material, ou seja, a " plaquinha " indicativa do ano não veio, não obstante as inúmeras reclamações, até hoje.

Exgotado que esta o prazo regulamentar, passou a D.S.T. a exigir, desde logo, a chamada LICENÇA de 30 dias. E a consecução dessa LICENÇA, é interessante, só é possível mediante o recolhimento, por parte do contribuinte de determinada quantia na Coletoria Estadual. Consoante baixadas pela D.S.T. tal licença só produz efeito, só libera o carro, para transitar, por ~~30~~ 30 DIAS, devendo, em consequência, ser renovada de 30 em 30 dias, pagando-se bem, o contribuinte, a taxa devida cada vez que a renova.

Isto, Exmo. Snr. Governador, francamente, é atentatório aos direitos do contribuinte, aos direitos do cidadão quite com os cofres públicos! Uma vez que o contribuinte, cumprindo o seu dever fiscal, satisfaz seus pagamentos em tempo hábil, não pode e não deve responder por desidias alheias.

Se a D.S.T. não tem elementos para suprir, dentro do prazo que lhe é imposto por lei, as repartições a ela subordinadas, que baixe, desde logo, instruções para que tais repartições ressalvem, pelos meios que lhe parecerem de mister, os direitos dos contribuintes, evitando que estes, conforme esta acontecendo, sejam, quando em viagem, molestados pelos guardas encarregados da fiscalização.

Representações anteriores, encaminhadas, como já se disse, à própria Diretoria, não produziram efeito. Continua a mesma exigência, descabida e absurda, a onerar o contribuinte correto, portador de seus documentos em ordem!

Semelhante fato, no Governo de V. Excia, que prima pela moral, pelo rigor e observância das leis, é inconcebível.

Assim, pedem, rogam haja V. Excia. por bem determinar, com a máxima urgência, as providências que entender necessárias no sentido de ser, pela D.S.T., ou por quem competir, sanada a falha, evitando sejam os cidadãos, quando em viagem, molestados, sofrendo atos vexatórios, com suas famílias por parte da fiscalização.

Sala das Sessões, 9 de Março de 1956

[Faint signature]

aprovado 9/3/56
Janio Quadros
Presidente da Câmara Municipal

Provisória do
of. n. 62/56 10-3-56